



PROCESSO Nº 2238/12

PROTOCOLO Nº 11.406.757-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 520/13

APROVADO EM 04/11/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DORIGON – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração Rural, autorizado a funcionar em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Pitanga, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2009 a 04/11/11, para a regularização da vida escolar dos alunos, e de convalidação dos atos escolares praticados com a matriz curricular não aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 756/11, de 13/09/11, para fins de cessação.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2354/12-SUED/SEED de 20/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga em 12/04/12, de interesse do Colégio Estadual Antônio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração Rural, autorizado a funcionar em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Pitanga, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2009 a 04/11/11, para a regularização da vida escolar dos alunos, e a convalidação dos atos escolares praticados pela matriz curricular não aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 756/11, de 13/09/11, para fins de cessação, a qual a Direção justifica:

Através deste solicitamos a cessação gradativa do Curso Técnico em Administração Rural, informamos que tal pedido se justifica pelo fato do curso não constar na nova versão do catálogo e também por não haver mais demanda de alunos com interesse no referido curso (fl. 606).



PROCESSO N° 2238/12

A direção justifica o início do curso antes do ato autorizatório, conforme segue:

O Curso Técnico em Administração Rural, em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Pitanga, Escola Base Colégio Estadual Antônio Dorigon – EFMP, autorizado a funcionar através da Resolução n° 4355/11, de 04/11/11, teve início em fevereiro de 2009, sem os atos legais estabelecidos no Parecer n° 756/11-CEE/CEB.

O curso em questão foi autorizado pelo DET – Departamento de Educação e Trabalho da SEED, inclusive foi aberta a demanda no SAE.

Nesse sentido, o estabelecimento vem requerer a convalidação de estudos referente ao período de 09/02/09 à 04/11/11, data da Resolução de Autorização do Curso (fl. 529).

O NRE de Pitanga encaminha o Ofício da Direção da instituição de ensino e solicita a convalidação dos atos escolares praticados com a matriz curricular não aprovada pelo Parecer CEE/CEB n° 756/11, de 13/09/11, e assim justifica:

(...)

Nosso pedido se justifica, considerando a mudança de matriz curricular no ano de 2009, a pedido da ARCAFAR, quando se reduziu a carga horária do 1º ano, de 34 h/a para 32 h/a, passando a disciplina de Tecnologias Aplicadas à Produção Agroindustrial, da 1ª para a 3ª série, com 2 h/a, totalizando nesta série 34 h/a.

Diante disso constatou-se que a matriz foi alterada no SAE, mas não foi no SERE, e que possibilitou a inserção das notas da referida disciplina no Sistema.

Sendo assim, conforme levantamento em livros registros de classe e relatos do Coordenador da CFR e professor da disciplina, constatou-se que os alunos cursaram a disciplina nas três séries, totalizando 06 h/a, não havendo perda de horas e nem de conteúdos curriculares, pelo contrário.

Encaminhamos cópia do Parecer n° 756/11, cópias das matrizes com data de 2009 e 2010, relatórios finais da 1ª, 2ª e 3ª série da turma, onde se pode constatar que os alunos cursaram a referida disciplina (fl. 568).

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 192/13, de 15/01/13, pelo prazo de 05 anos, a partir de 21/12/11 até 21/12/16 (fl. 597).

O Curso Técnico em Administração Rural, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Pitanga, foi autorizado a funcionar em caráter experimental, pela Resolução Secretarial n° 4355/11, de 11/10/11, pelo prazo de três anos, a partir da sua publicação no DOE, de 04/11/11 a 04/11/14.



PROCESSO N° 2238/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED assim se manifesta:

1. Os Relatórios Finais do Curso Técnico em Administração Rural Integrado, dos anos letivos de 2010 a 2011, às fls. 545 a 547, 533 a 535, 552 a 554 e 556 a 558, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido no Parecer nº 756/11 do CEE e matriz curricular, às fls. 32, sendo que os mesmos foram elaborados conforme as orientações emanadas por esta Coordenação de Documentação Escolar;
2. O Relatório Final da 1ª série, ano letivo de 2009, às fls. 571 e 572, conforme Ofício nº 26/12, do Colégio Estadual Antônio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, apresenta uma disciplina trabalhada a mais (Técnicas Aplicadas à Produção Agroindustrial), em discordância com a matriz curricular às fls. 569 e Parecer nº 756/11-CEE às fls. 32 (fls. 530).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a matriz curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 756/11, de 13/09/11 (fl. 530).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 158)

- Curso Técnico em Administração Rural
- Carga horária: 3200 horas mais 67 horas de Estágio profissional Supervisionado, totalizando 3267 horas
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período integral, em alternância
- Regime de matrícula: anual
- Número de vagas: 30 por turma
- Período de integralização do curso: mínimo 03 anos
- Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
- Modalidade de oferta: presencial, com desenvolvimento curricular na Pedagogia da Alternância, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão do Curso (fl. 158)

O Técnico em Administração Rural percebe de maneira sistêmica as implicações sociais, econômicas, ambientais, políticas e técnicas de sua atuação profissional, agindo para detectar os problemas e aplicar as soluções técnicas, de forma suficientemente criativa, sustentável, rápida e coerente com a realidade rural. Atua na administração de setores do agronegócio e cadeia produtiva, orientando os agricultores na organização de associações e cooperativas, bem como na obtenção e utilização do crédito rural, recursos humanos, finanças, materiais e tecnologias utilizadas. Realiza planejamento, organização, direção e controle das atividades das empresas rurais, sendo tolerante e



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

receptivo à diversidade cultural, étnica, religiosa, política e social das comunidades onde vier a se inserir.



PROCESSO Nº 2238/12

1.3 Matriz Curricular (fl. 611)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DORIGON - EFMP						
Município: PITANGA						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO RURAL						
Forma: INTEGRADA				Implantação gradativa a partir do ano: 2009		
Turno: INTEGRAL				Carga horária: 3840 horas/aulas – 3200 horas e 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado		
Módulo: 40				Organização: SERIADA		
DISCIPLINA	Séries			horas/aula	horas	
	1.ª	2.ª	3.ª			
1 ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL	2	2		160	133	
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL			3	120	100	
3 ARTE	2			80	67	
4 BIOLOGIA	2	2		160	133	
5 ECONOMIA RURAL			3	120	100	
6 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	200	
7 FILOSOFIA	2	2	2	240	200	
8 FÍSICA	2	2		160	133	
9 FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	3			120	100	
10 GEOGRAFIA	2	2		160	133	
11 HISTÓRIA	2	2		160	133	
12 HISTÓRIA DA POLÍTICA AGRÁRIA NO BRASIL			2	80	67	
13 LEGISLAÇÃO AGRÁRIA E AMBIENTAL			2	80	67	
14 LEM: INGLÊS		2		80	67	
15 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	3	4	360	300	
16 MATEMÁTICA	3	3	3	360	300	
17 PROJETOS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAL			2	80	67	
18 QUÍMICA		2	2	160	133	
19 SEGURANÇA DO TRABALHO E CONTROLE AMBIENTAL	2			80	67	
20 SOCIOLOGIA	2	2	2	240	200	
21 TÉCNOLOGIAS APLICADAS A PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL	2	2		160	133	
22 TÉCNOLOGIAS APLICADAS À PRODUÇÃO ANIMAL		2	3	200	167	
23 TÉCNOLOGIAS APLICADAS A PRODUÇÃO VEGETAL	2	2		160	133	
24 TECNOLOGIAS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	2			80	67	
TOTAL	34	32	30	3840	3200	
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			2	80	67	



PROCESSO Nº 2238/12

Matriz Curricular (fl. 612)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DORIGON – EFMP						
Município: PITANGA						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO RURAL						
Forma: INTEGRADA			Implantação gradativa a partir do ano: 2009			
Turno: INTEGRAL			Carga horária: 3840 horas/aulas – 3200 horas e 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado			
Módulo: 40			Organização: SERIADA			
DISCIPLINA	Séries			horas/aula	horas	
	1. ^a	2. ^a	3. ^a			
1	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL	2	2		160	133
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL			3	120	100
3	ARTE	2			80	67
4	BIOLOGIA	2	2		160	133
5	ECONOMIA RURAL			3	120	100
6	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	200
7	FILOSOFIA	2	2	2	240	200
8	FÍSICA	2	2		160	133
9	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	3			120	100
10	GEOGRAFIA	2	2		160	133
11	HISTÓRIA	2	2		160	133
12	HISTÓRIA DA POLÍTICA AGRÁRIA NO BRASIL			2	80	67
13	LEGISLAÇÃO AGRÁRIA E AMBIENTAL			2	80	67
14	LEM: INGLÊS		2		80	67
15	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	3	4	360	300
16	MATEMÁTICA	3	3	3	360	300
17	PROJETOS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAL			2	80	67
18	QUÍMICA		2	2	160	133
19	SEGURANÇA DO TRABALHO E CONTROLE AMBIENTAL	2			80	67
20	SOCIOLOGIA	2	2	2	240	200
21	TÉCNOLOGIAS APLICADAS A PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL		2	2	160	133
22	TÉCNOLOGIAS APLICADAS À PRODUÇÃO ANIMAL		2	3	200	167
23	TÉCNOLOGIAS APLICADAS A PRODUÇÃO VEGETAL	2	2		160	133
24	TÉCNOLOGIAS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	2			80	67
TOTAL		32	32	32	3840	3200
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				2	80	67



PROCESSO Nº 2238/12

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração Rural (fl. 307).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Fernacon Insumos Agrícolas Ltda.
- Agropecuária Tropeiro Velho/J. Portugal e Cia Ltda.
- Produtécnica

Os termos de convênio estão anexados às folhas 246 a 257.

1.6 Coordenação do Curso e de Estágio (fls. 599 a 605)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Milena Barcellos	- Engenharia Agrônoma - Mestrado em Agronomia - Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Ensino Médio.	- Coordenação do Curso e de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 607)

ANO LETIVO	1º SÉRIE					2º SÉRIE					3º SÉRIE				
	M	A	R	D	T	M	A	R	D	T	M	A	R	D	T
2009	21	17	1	0	3	NÃO TINHA TURMA					NÃO TINHA TURMA				
2010	25	23	0	2	0	12	11	0	0	1	NÃO TINHA TURMA				
2011	23	20	1	1	1	25	21	0	0	4	11	11	0	0	0
2012	23	16	0	0	7	20	16	0	0	4	21	19	1	0	1
2013	25	-	-	0	7	17	-	-	0	2	16	-	-	0	1

LEGENDA: M – MATRICULAS A – APROVADOS R – REPROVADOS
D – DESISTENTES T – TRANSFERIDOS



PROCESSO N° 2238/12

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n.º 20/12, de 15/03/12 do NRE de Pitanga, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Doloci Gronze Godoy Pinheiro, licenciada em Ciências, Natália Tomen, licenciada em História, e como perito Lucas Simon, bacharel em Engenharia Agrônoma, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 517).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 457/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso (fl. 531).

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
ANTONIO DORIGON CEE FUND MED PROF	3.3	4.4	4.3	4.0	3.4	3.5	3.8	4.2	4.6	4.8	5.1

1.11 Avaliação da Casa Familiar Rural (fls. 608 e 609)

A CFR - Casa Familiar Rural de Pitanga está localizada na localidade Borboleta Abaixo, no município de Pitanga, tem como escola base o Colégio Estadual Antônio Dorigon-EFMP.

A CFR de Pitanga oferta hoje o curso Técnico em Administração Rural a alunos egressos do Ensino Fundamental, sendo a última turma em 2013. Para 2014, será ofertado o curso Técnico em Agroecologia.

A estrutura da CFR de Pitanga é boa, foi construído o prédio recentemente, apresenta um pavilhão com alojamento, cozinha, banheiros, refeitório e outro com salas de aula, espaço para direção, secretária e uma sala para biblioteca.

Há um ótimo relacionamento e interação entre os professores das disciplinas técnicas, da BNC, profissionais da escola base, associação e NRE. A instituição é avaliada constantemente através das reuniões de grupo da sexta-feira, em muitas delas, há participação da escola base e NRE.



PROCESSO N° 2238/12

Esta avaliação da instituição permite um olhar para o pedagógico e estrutura física. A partir das dificuldades apresentadas, todos se mobilizam para sanar as dificuldades, delegando funções quando necessário, à ARCAFAR, à SEED, ao NRE, aos professores para rever metodologias, buscar alternativas para que a construção do conhecimento se efetive.

A CFR também é avaliada através do SAEP - Sistema de Avaliação do Estado do Paraná, quando se pode observar os índices de aprendizagem da instituição e por aluno.

No que se refere à compatibilidade do currículo com o planejamento, percebe-se que a ementa e o plano de curso são compatíveis com o planejamento semanal e com os temas geradores escolhidos pelos jovens e pela família no início do ano letivo, sendo possível uma implementação teórica e prática do conteúdo proposto.

Na semana de alternância, de acordo com as visitas técnicas feitas por professores e monitores percebe-se que os educandos procuram colocar em prática os conteúdos das disciplinas técnicas em suas propriedades.

Os alunos têm assimilado o conhecimento técnico, pois não apresentam dificuldades nas disciplinas específicas, uma vez que já possuem uma vivência prática no meio rural.

Nas disciplinas do núcleo comum, apresentam dificuldades similares à dos alunos de outras instituições de ensino como interpretação, cálculo e escrita.

A atualização do conhecimento docente é realizada por meio da participação em todas as reuniões pedagógicas, cursos promovidos pelo NRE, Formação em ação, alguns simpósios, mestrado profissional oferecido pelo Governo Federal.

A Casa Familiar Rural de Pitanga participa ainda dos conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, Grupo Gestor do Território Paraná Centro, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Projetos do Governo Federal, Projeto Novos Rurais, Projeto Agente de Desenvolvimento, Conferência de Desenvolvimento Rural e Sustentável Municipais e Estaduais, Reuniões Técnicas SEED/ARCAFARSUL.

Na área técnica, os cursos são oferecidos pela ARCAFAR, NO entanto, ainda há necessidade de cursos e capacitações voltadas para a própria área.

A Adequação curricular para suprir as deficiências detectadas é realizada através de atendimento individual, adequação das atividades, trabalho de monitoria, orientações para superação das dificuldades apresentadas.

Avaliação dos docentes pelos discentes faz parte dos Instrumentos da Pedagogia da Alternância e é realizada toda sexta-feira pelos discentes, onde avaliam pontos positivos e negativos da semana, tanto da parte pedagógica e estrutural. Esta avaliação possibilita rever as ações, retomar conteúdos, perceber as dificuldades dos alunos e ainda, favorece a interação entre docentes e discentes.

Através de entrevistas, observações, acompanhamos os egressos do curso, e temos percebido que a formação tem auxiliado sobremaneira a inserção destes jovens no mundo do trabalho. Das turmas formadas destacamos 3 jovens estão cursando o curso de Agronegócio na UCP, outros estão trabalhando em suas propriedades implementando os conhecimentos adquiridos no curso Técnico em Administração Rural.



PROCESSO N° 2238/12

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração Rural, autorizado a funcionar em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Pitanga, pela Resolução Secretarial n° 4355/11, de 11/10/11, publicada no DOE em 04/11/11, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2009 a 04/11/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e de convalidação dos atos escolares praticados com a matriz curricular não aprovada pelo Parecer CEE/CEB n° 756/11, de 13/09/11 (fl. 611), para fins de cessação.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A coordenação do curso e o corpo docente possuem habilitação específica.

A Comissão de Verificação informa que a Casa Familiar Rural de Pitanga foi inaugurada recentemente em novas instalações, na localidade de Borboleta de São Roque, a 10 km de Pitanga. O imóvel é composto por 02 salas de aula, 01 laboratório de Informática, 01 sala de professores, 01 sala para direção e secretaria, 01 banheiro para professores e funcionários, dividido em ala feminina e masculina. Tem também 01 refeitório com mesas e bancos adequados para os momentos de refeições, 01 cozinha ampla e 01 despensa, 02 dormitórios femininos e 02 masculinos, ambos com banheiros adequados.

A referida Comissão atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 2238/12

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração Rural, autorizado a funcionar em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Pitanga, carga horária de 3200 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3267 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 03 anos, 30 vagas, presencial, do Colégio Estadual Antônio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para desenvolvimento curricular na Casa Familiar Rural de Pitanga, município de Pitanga, mantida pela ARCAFAR Sul – Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil, a partir do início do ano letivo de 2009, exclusivamente para fins de cessação;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2009 a 04/11/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 530 a 538, 545 a 559;

c) à convalidação dos atos escolares praticados com a Matriz Curricular não aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 756/11, de 13/09/11.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Antônio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Pitanga e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:



PROCESSO N° 2238/12

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo do início do ano letivo de 2009 a 04/11/11, para a regularização da vida escolar dos alunos e convalidar os atos escolares praticados com a Matriz Curricular não aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 756/11, de 13/09/11, para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE